



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 18.291.369/0001-66
AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000
TELFAX.: (37) 3234-1224 – E-MAIL: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

LEI Nº 1.460/2011

Promove alteração nos artigos 52 e 53 da Lei nº 1.315/2005 de 25/06/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ ESTADO DE MINAS GERAIS. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 52 da Lei 1.315/2005 de 25/06/2005 passa ter a seguinte redação:

Art. 52 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais plantonistas, nos termos do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para atender necessidades e demandas urgentes e extraordinárias, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas e de 12 (doze) horas, ininterruptas, de acordo com escala determinada pela Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA.

§1º - Os cargos admitidos para laborar nos plantões de que trata o *caput* deste artigo são os seguintes:

- I – Auxiliar (técnico) em enfermagem;
- II – Enfermeiro;
- III – Médico;
- IV – Motorista.

§2º - Aos cargos de motoristas somente são autorizados plantões de 12 (doze) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 18.291.369/0001-66
AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000
TELFAX.: (37) 3234-1224 – E-MAIL: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

§3º - Observada a vedação constitucional para acumulação de cargos públicos, os servidores de carreira poderão ser contratados para laborar nos plantões.

§4º - A contratação de profissionais que não compõem o quadro de carreira do Município para laborar nos plantões somente será possível depois de verificada a impossibilidade de realização dos plantões por servidores municipais.

§5º - A contratação de profissionais fora do quadro de carreiras do Município para realização dos plantões impõe à Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA obrigação de verificar a regularidade da habilitação profissional do candidato.

Art. 2º - O artigo 53 da Lei 1.315/2005 de 25/06/2005 passa ter a seguinte redação:

Art. 53 - Os plantões de que trata o art. 52 desta Lei serão remunerados em conformidade com a tabela de valores constante do Anexo desta Lei, parte integrante da mesma.

Paragrafo único. Os valores dos plantões serão reajustados na mesma data, através do percentual conferido anualmente aos servidores de carreira do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

São Gonçalo do Pará, 6 de junho de 2011.


Ângelo José Roncalli de Freitas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 18.291.369/0001-66
AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000
TELFAX.: (37) 3234-1224 – E-MAIL: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

ANEXO – I

Valores dos plantões de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas

Cargos	Valor por plantão 12 horas	Valor por plantão 24 horas
Auxiliar (técnico) em enfermagem	R\$60,00	R\$120,00
Enfermeiro	R\$150,00	R\$300,00
Médico	R\$500,00	R\$1.000,00
Motorista	R\$60,00	XXXXXX

CERTIDÃO

Certifico para fins de cumprimento ao princípio legal da publicidade e transparência, de acordo com o Decreto Municipal de nº 2489, que instituiu o sistema de licitação para a contratação de serviços de manutenção e conservação de bens móveis, que o processo nº 1400/2011 foi julgado e homologado em 17 de maio de 2011, com o valor de R\$ 1.000,00 (um mil e quarenta e quatro reais) para a contratação de serviços de manutenção e conservação de bens móveis.

Por ser legítima, lícita e presente.

São Gonçalo do Pará, 17 de maio de 2011.

Márcio de Souza Miragre Campos

Secretaria Municipal
Planejamento Adm. e Finanças